DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 130/2008

de 5 de Dezembro de 2008

que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 126/2008, de 7 de Novembro de 2008 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 362/2008 do Conselho, de 14 de Abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita à lista de 2009 das variáveis-alvo secundárias relativas à privação material [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 365/2008 da Comissão, de 23 de Abril de 2008, que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2010, 2011 e 2012, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto no Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 377/2008 da Comissão, de 25 de Abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2009, à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais e à definição dos trimestres de referência [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 391/2008 da Comissão, de 30 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 102/2007, que adopta as especificações do módulo *ad hoc* de 2008 relativo à situação dos migrantes e dos seus descendentes directos no mercado de trabalho [5], deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo XXI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 18w [Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte ponto:

«18x. **32008 R 0362**: Regulamento (CE) n.º 362/2008 do Conselho, de 14 de Abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) no que respeita à lista de 2009 das variáveis-alvo secundárias relativas à privação material (JO L 112 de 24.4.2008, p. 1).».

[1] JO L 339 de 18.12.2008, p. 119.
[2] JO L 112 de 24.4.2008, p. 1.
[3] JO L 112 de 24.4.2008, p. 22.
[4] JO L 114 de 26.4.2008, p. 57.
[5] JO L 117 de 1.5.2008, p. 15.

2. A seguir ao ponto 18al [Regulamento (CE) n.º 207/2008 da Comissão] são aditados os seguintes pontos:

«18am. **32008 R 0365**: Regulamento (CE) n.º 365/2008 da Comissão, de 23 de Abril de 2008, que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2010, 2011 e 2012, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto no Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 112 de 24.4.2008, p. 22).

18an. **32008 R 0377**: Regulamento (CE) n.º 377/2008 da Comissão, de 25 de Abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2009, à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais e à definição dos trimestres de referência (JO L 114 de 26.4.2008, p. 57).».

3. Ao ponto 18ak [Regulamento (CE) n.º 102/2007 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32008 R 0391**: Regulamento (CE) n.º 391/2008 da Comissão, de 30 de Abril de 2008 (JO L 117 de 1.5.2008, p. 15).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 362/2008, (CE) n.º 365/2008, (CE) n.º 377/2008 e (CE) n.º 391/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de Dezembro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.